



Consulta Pública

Projecto de Decisão sobre a designação e disponibilização da sub-faixa dos 790-862 MHz para a prestação de serviços de comunicações electrónicas, em conformidade com a Decisão 2010/267/UE

Pronúncia do Grupo PT



Pronúncia do Grupo PT à Consulta relativa ao
Projecto de Decisão sobre a designação e disponibilização da sub-faixa dos 790-862 MHz
para a prestação de serviços de comunicações electrónicas, em conformidade com a Decisão
2010/267/UE

Aprovado por Deliberação de 28 de Setembro de 2010

I. INTRODUÇÃO

O presente documento traduz a posição comum das empresas do Grupo Portugal Telecom seguidamente identificadas (doravante “Grupo PT”) quanto à consulta relativa ao “*Projecto de Decisão sobre a designação e disponibilização da sub-faixa dos 790-862 MHz para a prestação de serviços de comunicações electrónicas, em conformidade com a Decisão 2010/267/UE*”, aprovado por deliberação de 28 de Setembro de 2010, constituindo, assim, a resposta conjunta das seguintes empresas:

- a) Portugal Telecom SGPS, S.A.;
- b) PT Comunicações, S.A.;
- c) PT Prime – Soluções Empresariais, S.A.;
- e) TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A..



II. Posição do Grupo PT

O Grupo PT, sem prejuízo dos comentários que a seguir se apresentam:

- O projecto de decisão de designar e disponibilizar a sub-faixa de 790 a 862 MHz para serviços de comunicações electrónicas está em conformidade com a *Decisão N.º 2010/267/UE*, de 6 de Maio de 2010;
- Compreende as condicionantes para a disponibilização da sub-faixa dos 800 MHz e a importância da sua disponibilização antes de 2015.

III. Comentários do Grupo PT

Gostaríamos, no entanto, de apresentar os comentários que se seguem:

1. No âmbito da consulta pública lançada em Março de 2009, promovida pelo ICP-ANACOM, tivemos oportunidade de expressar, de forma justificada, a importância que atribuímos ao *Dividendo Digital*, nomeadamente quanto ao seu impacto no desenvolvimento económico, social e cultural.

Na ocasião, referimos que: *“...As decisões que, quer a nível europeu, quer a nível nacional, vierem a ser adoptadas relativamente à atribuição e à utilização do espectro libertado - o dividendo digital - condicionarão de forma significativa, positiva ou negativamente, a evolução do sector das comunicações electrónicas sem fios nos próximos 15 a 20 anos”*.

Assim, não podemos deixar de insistir na absoluta necessidade de se elaborar um *“Plano Nacional para as Radiocomunicações”* que, no respeito pelas orientações comunitárias, traduza uma política de desenvolvimento, estabeleça os princípios orientadores e fixe objectivos nacionais.



A previsibilidade regulatória é um requisito essencial para o investimento e para a inovação num sector com a dinâmica das comunicações electrónicas, consideramos da maior importância o desenvolvimento e detalhe do referido Plano Estratégico.

2. Portugal, bem como todos os restantes Estados Comunitários, deve desenvolver as suas acções, respeitando as obrigações e compromissos assumidos, quer a nível Europeu, quer no quadro da UIT, nomeadamente no que se refere à coordenação com países vizinhos.

É neste contexto que consideramos desajustada, para figurar numa Decisão, a parte final do texto do considerando h) do projecto, pelo que sugerimos a sua reformulação.

3. O ponto 1 da deliberação suscita-nos algumas questões que, na linha do anteriormente referido, consideramos útil que fiquem, desde já, esclarecidas. Assim:

(i) A Decisão 2010/267/UE, a que alude o ponto 1 do projecto, estabelece, no Artigo 2.º, que – “1. Quando designarem ou disponibilizarem a faixa dos 800 MHz para outras redes que não as de radiodifusão de alta potência, os Estados-Membros devem ...”.

Quanto a esta questão, o Grupo PT gostaria de saber o seguinte: (1) qual o regime aplicável aos serviços e operadores de Televisão Móvel (difusão)? (2) Admite o ICP-ANACOM a possibilidade de, na faixa dos 800 MHz, se virem a instalar e a operar redes de radiodifusão de média e/ou baixa potência? Se sim, em que condições?

(ii) Tanto o projecto em análise, como a Decisão da Comissão, têm por objecto a sub-faixa 790-862 MHz. No entanto, a proposta de Decisão RSPP, apresentada pela Comissão ao Conselho e ao Parlamento e em fase de aprovação, refere explicitamente a possibilidade de ser disponibilizada uma faixa adicional abaixo dos 790 MHz, previsivelmente a sub-faixa 694-790 MHz. Coloca-se a questão de saber se, e de que forma, tenciona o ICP-ANACOM prevenir a necessidade de vir a disponibilizar espectro adicional, na faixa dos 800 MHz, para a prestação de serviços e comunicações electrónicas.